8/54



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA -- CÓPIA-

plo

LEI Nº 355

De 4 de outubro de 1954

Isenta do pagamento de taxa .-

A Câmara Municipal de Araraquara, decreta e eu, JOSE AMARAL VELLOSA, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 32, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947, Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos distritos onde a Prefeitura não possue Matadouro próprio, os proprietários de açougue ficam isentos do pagamento da taxa de matança.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de 1954 (mil, novecentos e cincoenta e - quatro).-

a) José Amaral Vellosa -Presidente-

Publicada na Secretaría da Câmara Municipal de Araraquara, na dáta supra.-

a) Paulo Martini
-Chefe da Secretaría-

Registrada à fl.21, do livro competente nº 1.-

Putor Sir